



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ELEITORAL PORTARIA R/SRH/Nº2696**

**EDITAL R/SRH/Nº2696
Nº 01/2013 - CIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A REPRESENTAÇÃO DOS
SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NA COMISSÃO INTERNA DE
SUPERVISÃO - CIS**

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria R/SRH/ Nº2696, de 16 de agosto de 2013 - torna público que serão realizadas eleições para preenchimento das vagas dos representantes dos Servidores Técnicos Administrativos na Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (PCCTAE) da UFCG, conforme previsão contida nos Artigos 6º e 7º da Resolução Nº 10/2008 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG e na forma estabelecida neste Edital.

1. Das Vagas e Mandatos.

- 1.1 Serão realizadas eleições para o preenchimento das 03 (três) vagas estabelecidas no Art. 4º da Resolução 10/2008 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG
- 1.2 O mandato dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos na Comissão Interna de Supervisão será de 03 (três) anos, a partir da data da primeira reunião ordinária subsequente à homologação do processo eleitoral, quando os candidatos eleitos serão empossados.

2. Data, Locais e Horários de Inscrição dos Candidatos.

- 2.1. Período de Inscrição: **20 de setembro a 18 de outubro de 2013.**
- 2.2. Locais de Inscrição:
 - 2.2.1. Campus de Campina Grande – Local: Protocolo Central (Reitoria UFCG)
 - 2.2.2. Campus de Patos - Local: Protocolo Setorial.
 - 2.2.3. Campus de Souza - Local: Protocolo Setorial.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ELEITORAL PORTARIA R/SRH/Nº2696**

- 2.2.4. Campus de Cajazeiras - Local: Protocolo Setorial.
 - 2.2.5. Campus de Cuité – Local: Protocolo Setorial.
 - 2.2.6. Campus de Pombal – Local: Protocolo Setorial.
 - 2.2.7. Campus de Sumé – Local: Protocolo Setorial.
- 2.3. Horário: Horário de atendimento do respectivo protocolo.

3. Da Inscrição dos Candidatos (OBSERVAR ANEXO 2(REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA))

- 3.1. Poderão inscrever-se como candidato, mediante preenchimento de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral (Anexo 02), na forma de processo, os Servidores Técnicos Administrativos em Educação da UFCG que atendam aos requisitos dispostos no Art. 4º da Resolução 10/2008 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG.
- 3.2. Os pedidos de cancelamento de registro de candidaturas deverão ser encaminhados à Comissão até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação dos candidatos inscritos.
- 3.3. A inscrição do candidato deverá ser feita isoladamente.

4. Da Homologação das Inscrições dos Candidatos.

- 4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, devendo o resultado ser divulgado no site da UFCG, no dia 21 de outubro de 2013.
- 4.2. Homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral procederá ao sorteio para inclusão dos nomes dos candidatos na cédula única de votação, facultando aos candidatos assistirem a este procedimento.

5. Do Dia, Horário e Locais das Votações.

- 5.1. Dia da votação: **30 DE OUTUBRO DE 2013.(OBSERVAR ANEXO 01 – CALENDÁRIO)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ELEITORAL PORTARIA R/SRH/Nº2696**

5.2. Locais e horários da votação: a votação dar-se-á no horário das 08h00 às 18h00 horas, em locais a serem definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados com antecedência de, pelo menos, 24 horas.

6. Da Representação da Comissão

6.1. Haverá, em cada Campus, um (a) Representante da Comissão, designado (a) pelo Presidente, cuja função será a de prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como auxiliar quanto à inscrição das candidaturas, recepção e apuração dos votos.

7. Dos Eleitores

7.1. A listagem dos eleitores será elaborada pela Secretaria de Recursos Humanos e dela deve constar todos os Servidores Técnicos Administrativos efetivos lotados na UFCG.

7.2. Não constando o nome do eleitor no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, desde que apresente documentação comprobatória de efetivo exercício, facultada a impugnação.

7.3. O eleitor deverá apresentar-se à Mesa Receptora de Votos, portando documento de identificação pessoal com fotografia, entregando-o ao mesário.

8. Da Eleição

8.1. A escolha da representação dos Servidores Técnicos Administrativos na Comissão referida no item 1.1 será realizada em uma única fase, pelo conjunto dos servidores em exercício.

8.2. O sufrágio será direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração, cumulativo ou por correspondência.

8.3. As cédulas eleitorais deverão conter os nomes dos candidatos.

8.4. **Cada eleitor somente poderá votar em apenas um (a) candidato (a) para preenchimento das vagas existentes na Comissão.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ELEITORAL PORTARIA R/SRH/Nº2696**

- 8.5. A votação se fará por meio de cédula rubricada por pelo menos dois membros da mesa receptora de votos.
- 8.6. Serão considerados eleitos os 03 (três) candidatos mais votados.

9. Da Fiscalização

- 9.1. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal, com suplente, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, também com suplente, para cada mesa receptora e junta apuradora de votos.
- 9.2. Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos até 05 (cinco) dias antes da eleição e credenciados pela Comissão até 03 (três) dias antes da realização do pleito.
- 9.3. Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e de apuração, seu suplente não poderá permanecer.

10. Da Mesa Receptora de Votos

- 10.1. Haverá, em cada Campus, pelo menos uma mesa receptora de votos, constituída por Servidores Técnico Administrativos, indicados, previamente, pela Comissão Eleitoral, que garantirá a privacidade do eleitor durante o ato de votação e a inviolabilidade da urna.
- 10.2. Após o término da votação, a mesa receptora lacrará a urna, redigirá a Ata circunstanciada da eleição e encaminhará à Comissão Eleitoral todo material relativo ao pleito.

11. Da Apuração de Votos

- 11.1. A apuração dos votos será efetuada por uma Junta Apuradora de Votos, constituída por 03 membros, designados previamente pela Comissão Eleitoral, em Sessão Pública, podendo a entidade representativa dos servidores indicar até 02 (dois) fiscais para apuração.
- 11.2. O processo de apuração será iniciado após as 18h30 do dia da consulta, em locais pré-fixados pela Comissão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ELEITORAL PORTARIA R/SRH/Nº2696**

12. Das Disposições Gerais

- 12.1. Além dos candidatos inscritos, não poderá integrar a Comissão Eleitoral, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.
- 12.2. Apurados os votos, será lavrada Ata circunstanciada da eleição, a ser assinado pela Junta Apuradora de Votos, que entregará a Comissão Eleitoral todo o material manuseado no processo de apuração.
- 12.3. Das decisões da Junta Apuradora de Votos caberá recurso no prazo de até 24 horas, após a divulgação.
- 12.4. A Comissão eleitoral deverá encaminhar Relatório Conclusivo de suas atividades ao Colegiado Pleno, no prazo improrrogável de 05 dias úteis após a data da eleição.
- 12.5. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado Pleno, no prazo de 03(três) dias úteis.
- 12.6. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.
- 12.7. Anexo a este edital, segue Calendário Eleitoral e o modelode Requerimento de Registro de Candidatura.
- 12.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campina Grande, 17 de setembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ELEITORAL PORTARIA R/SRH/Nº2696

ANEXO 01

**CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE
QUE TRATA EDITAL R/SRH/Nº2696
Nº 01/2013 - CIS**

Atividades	Período	Hora
Divulgação do Edital de Convocação e Regulamento das Eleições	17/09/2013 a 18/10/2013	
Inscrição dos Candidatos –	20/09/2013 a 18/10/2013	Horário de atendimento do protocolo respectivo.
Análise das inscrições-	22/10/2013	Até as 18h00
Divulgação das Inscrições Deferidas	23/10/2013	A partir das 08h00
Prazo recursal	23/10/2013 a 24/10/2013	Horário de atendimento do protocolo respectivo
Análise dos recursos	25/10/2013.	
Homologação dos candidatos inscritos	25/10/2013	Após a análise dos recursos interpostos
Divulgação das candidaturas. (Ordem na composição das cédulas de votação)	28/10/2013	A definir
Eleições	30/10/2013	De 08h00 às 18h00 Em todos os Câmpus da UFCG.
Divulgação dos resultados e prazo final para pedidos de impugnação das decisões da mesa apuradora	31/10/2013	
Análise dos pedidos de impugnação e Divulgação do Resultado	04/11/2013	
Entrega de relatório conclusivo ao CONSUNI Art. 42 da Resolução nº 05/2010 – CONSUNI.	07/11/2013	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ELEITORAL PORTARIA R/SRH/Nº2696

ANEXO 02

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO
ADMINISTRATIVOS NA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO (PCCTAE) DA UFCG,**

Nome: _____

Matrícula: _____ Lotação: _____

Cargo: _____ Classe: ___ Ref/Nível: ___

e-mail: _____ Telefones: _____

Estando em efetivo exercício desde ____/____/____
formalizo, através do presente, minha inscrição comopostulante a membro Representante dos
Servidores Técnicos Administrativos na Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de
Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (PCCTAE) da UFCG,
conforme EDITAL R/SRH/Nº2696 Nº 01/2013 – CIS.

Declaro para os devidos fins que as informações ora prestadas correspondem à
verdade, me responsabilizando por qualquer declaração indevida informada no presente documento
e, que conheço e respeitarei as regras estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Declaro, ainda, sob pena de indeferimento da candidatura ou, sendo eleito, de não
tomar posse, que não tenho nenhum impedimento legal, ou condenação que impeça o exercício da
Representação supracitada, nos termos da Legislação Vigente.

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura